



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.582 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento, pelas agências bancárias de cadeiras de rodas, para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório o fornecimento, no âmbito do Município de Rio Branco, por parte das agências bancárias, de cadeiras de rodas para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física e idosos com dificuldades de locomoção.

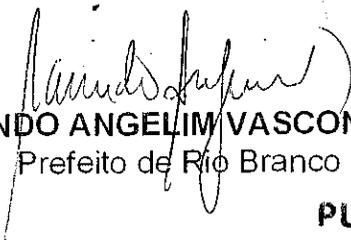
Art. 2º. Cada agência bancária deverá ter a disposição do público, pelo menos uma cadeira de rodas e o fornecimento das mesmas a que o artigo anterior aduz, será gratuito e com ônus exclusivo para as agências bancárias.

Art. 3º. As agências bancárias deverão afixar dentro dos seus estabelecimentos indicando o local para a utilização.

Art. 4º. O não cumprimento desta lei, importará ao infrator multa diária de 33 (trinta e três) UFM, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 19 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco


RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 9201 DE 23/12/05
Pag. Nº 5